

## GRUPO MPR S.A.

CNPJ nº 50.492.809/0001-56 - NIRE 3530061633-2

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Fevereiro de 2025

**1. Assembleia Digital:** realizada no dia 28 de fevereiro de 2025, às 12 horas, de forma inteiramente digital, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN 81"). A ata desta assembleia foi assinada pela mesa e a sua versão livro pelos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da **Grupo MPR S.A.** ("Companhia"), por meio da plataforma digital DocuSign.

**2. Convocação e Presença:** dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social votante, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Paulo Suplicy de Barros Barreto; e Secretário: José Paulo Ferreira Soares. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre as seguintes matérias: (i) resgate das ações preferenciais classe B, C e D da Companhia; (ii) a criação de 3 (três) novas classes de ação preferencial da Companhia; (iii) o aumento do capital social da Companhia; (iv) caso os itens (ii) e (iii) da ordem do dia sejam aprovados, alteração do Artigo 6 do Estatuto Social da Companhia; (v) a absorção de prejuízos contra o resultado corrente do exercício; e (vi) distribuição de dividendos intercalares aos acionistas detentores de ações preferenciais classes E, F e G de emissão da Companhia. **5. Deliberações:** sem ressalvas, os acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia aprovaram as seguintes deliberações: **5.1.** Registrar que a presente ata será lavrada na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das S.A. **5.2.** Resgate da única ação preferencial classe B da Companhia, nominativa, sem valor nominal e sem direito a voto, pelo valor total global de R\$ 1,00 (um real), a ser pago mediante a utilização de parte da conta de reserva de capital da Companhia conforme Balanço Patrimonial Intermediário da Companhia de 31 de dezembro de 2024, devidamente arquivado na sede da Companhia e, portanto, sem necessidade de redução do capital social. **5.2.1.** o pagamento pelo resgate da ação preferencial classe B, aprovado no item 5.2 acima, será feito à acionista Grupo MPR Participações S.A., titular de 1 (uma) ação preferencial Classe B. **5.2.2.** o resgate da ação preferencial classe B aprovado no item 5.2 acima será realizado sem necessidade de aprovação em assembleia especial da acionista titular de tal ação, conforme facultado do art. 44, §6º, da Lei das S.A. **5.3.** Resgate da única ação preferencial classe C da Companhia, nominativa, sem valor nominal e sem direito a voto, pelo valor total global de R\$ 1,00 (um real), a ser pago mediante a utilização de parte da conta de reserva de capital da Companhia conforme Balanço Patrimonial Intermediário da Companhia de 31 de dezembro de 2024, devidamente arquivado na sede da Companhia e, portanto, sem necessidade de redução do capital social. **5.3.1.** o pagamento pelo resgate da ação preferencial classe C, aprovado no item 5.3 acima, será feito ao acionista Peterson Cristiano Meneghetti, titular de 1 (uma) ação preferencial Classe C. **5.3.2.** o resgate da ação preferencial classe C, aprovado no item 5.3 acima será realizado sem necessidade de aprovação em assembleia especial do acionista titular de tal ação, conforme facultado do art. 44, §6º, da Lei das S.A. **5.4.** Resgate da totalidade das ações preferenciais classe D da Companhia, nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, pelo valor total global de R\$ 3,00 (três reais) a serem pagos mediante a utilização de parte da conta de reserva de capital da Companhia conforme Balanço Patrimonial Intermediário da Companhia de 31 de dezembro de 2024, devidamente arquivado na sede da Companhia e, portanto, sem necessidade de redução do capital social. **5.4.1.** o pagamento pelo resgate das ações preferenciais classe D, aprovado no item 5.4 acima, será feito: (i) à acionista Suzana Miriam Meneghetti, titular de 1 (uma) ação preferencial Classe D, no valor total de R\$ 1,00 (um real); (ii) à acionista Cristiane de Cassia Meneghetti Pulici, titular de 1 (uma) ação preferencial Classe D, no valor total de R\$ 1,00 (um real); e (iii) à acionista Patricia Maria Meneghetti Pulici, titular de 1 (uma) ação preferencial Classe D, no valor total de R\$ 1,00 (um real). **5.4.2.** o resgate das ações preferenciais classe D aprovado no item 5.4 acima será realizado sem necessidade de aprovação em assembleia especial dos acionistas titulares de tais ações, conforme facultado do art. 44, §6º, da Lei das S.A. **5.5.** Criação de 1 (uma) nova classe de ação preferencial da Companhia, a qual terá as características indicadas a seguir: a) Espécie. Ação preferencial. b) Classe. Classe E. c) Dividendos. A ação preferencial Classe E fará jus a dividendos prioritários, fixos e cumulativos, no valor total de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) para a totalidade de ações preferenciais Classe E emitidas pela Companhia, e não participará do saldo do lucro líquido remanescente após o pagamento dos dividendos fixos aqui estabelecidos. d) Direito de Voto. A ação preferencial Classe E não tem direito de voto. e) Resgate. A ação preferencial Classe E será resgatável pela Companhia a qualquer tempo após a distribuição do montante integral dos dividendos prioritários, fixos e cumulativos a que a totalidade de ações preferenciais Classe E emitidas pela Companhia fazem jus, no valor total de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), independentemente de qualquer deliberação em assembleia extraordinária ou especial. f) Preço do resgate. R\$ 1,00 (um real) por ação preferencial Classe E, a ser pago pela Companhia em moeda corrente nacional ou mediante a aplicação de lucros ou reservas da Companhia no resgate. g) Não-Prioridade na Liquidação. Em caso de liquidação da Companhia, a ação preferencial Classe E não terá prioridade no reembolso de capital em relação às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações da Companhia. h) Conversibilidade. A ação preferencial Classe E não poderá ser convertida em ação ordinária. **5.6.** Criação de 1 (uma) nova classe de ação preferencial da Companhia, a qual terá as características indicadas a seguir: a) Espécie. Ação preferencial. b) Classe. Classe F. c) Dividendos. A ação preferencial Classe F fará jus a dividendos prioritários, fixos e cumulativos, no valor total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para a totalidade de ações preferenciais Classe F emitidas pela Companhia, e não participará do saldo do lucro líquido remanescente após o pagamento dos dividendos fixos aqui estabelecidos. d) Direito de Voto. A ação preferencial Classe F não tem direito de voto. e) Resgate. A ação preferencial Classe F será resgatável pela Companhia a qualquer tempo após a distribuição do montante integral dos dividendos prioritários, fixos e cumulativos a que a totalidade de ações preferenciais Classe F emitidas pela Companhia fazem jus, no valor total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), independentemente de qualquer deliberação em assembleia extraordinária ou especial. f) Preço do resgate. R\$ 1,00 (um real) por ação preferencial Classe F, a ser pago pela Companhia em moeda corrente nacional ou mediante a aplicação de lucros ou reservas da Companhia no resgate. g) Não-Prioridade na Liquidação. Em caso de liquidação da Companhia, a ação preferencial Classe F não terá prioridade no reembolso de capital em relação às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações da Companhia. h) Conversibilidade. A ação preferencial Classe F não poderá ser convertida em ação ordinária. **5.7.** Criação de 1 (uma) nova classe de ação preferencial da Companhia, a qual terá as características indicadas a seguir: a) Espécie. Ação preferencial. b) Classe. Classe G. c) Dividendos. A ação preferencial Classe G fará jus a dividendos prioritários, fixos e cumulativos, no valor total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para a totalidade de ações preferenciais Classe G emitidas pela Companhia, e não participará do saldo do lucro líquido remanescente após o pagamento dos dividendos fixos aqui estabelecidos. d) Direito de Voto. A ação preferencial Classe G não tem direito de voto. e) Resgate. A ação preferencial Classe G será resgatável pela Companhia a qualquer tempo após a distribuição do montante integral dos dividendos prioritários, fixos e cumulativos a que a totalidade de ações preferenciais Classe G emitidas pela Companhia fazem jus, no valor total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), independentemente de qualquer deliberação em assembleia extraordinária ou especial. f) Preço do resgate. R\$ 1,00 (um real) por ação preferencial Classe G, a ser pago pela Companhia em moeda corrente nacional ou mediante a aplicação de lucros ou reservas da Companhia no resgate. g) Não-Prioridade na Liquidação. Em caso de liquidação da Companhia, a ação preferencial Classe G não terá prioridade no reembolso de capital em relação às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações da Companhia. h) Conversibilidade. A ação preferencial Classe G não poderá ser convertida em ação ordinária. **5.8.** Aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 103.019.002,28 (cento e três milhões, noventa e sete reais e vinte e oito centavos) para R\$ 103.019.002,28 (cento e três milhões, noventa e sete reais e vinte e oito centavos), mediante a emissão de: (i) 1 ação preferencial Classe E; (ii) 1 ação preferencial Classe F; e (iii) 3 ações preferenciais Classe G; todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, com base no art. 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A., aumento este que foi integralmente subscrito e integralizado, nesta data, nos termos dos boletins de subscrição que integram a presente ata como Anexos I, II, III, IV e V. **5.8.1.** Consignar os acionistas renunciaram expressamente ao direito de preferência para a subscrição de ações de classes distintas daquelas que subscreveram no âmbito do aumento de capital social da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A. **5.8.2.** Em razão das deliberações acima, alterar o Artigo 6 do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 6. O capital social da Companhia é de R\$ 103.019.002,28 (cento e três milhões, noventa e sete reais e vinte e oito centavos), dividido em (i) 114.427.209 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentas e nove) ações ordinárias; (ii) 1 (uma) ação preferencial Classe E; (iii) 1 (uma) ação preferencial Classe F; e (iv) 3 (três) ações preferenciais Classe G; todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Parágrafo Segundo. As ações preferenciais Classe E não garantem qualquer direito a voto e conferirão aos seus titulares um dividendo prioritário, fixo e cumulativo, no valor total de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), para a totalidade de ações preferenciais Classe E emitidas pela Companhia, e não participará do saldo do lucro líquido remanescente após o pagamento dos dividendos fixos aqui estabelecidos. Parágrafo Terceiro. As ações preferenciais Classe F não garantem qualquer direito a voto e conferirão aos seus titulares um dividendo prioritário, fixo e cumulativo, no valor total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos reais), para a totalidade de ações preferenciais Classe F emitidas pela Companhia, e não participará do saldo do lucro líquido remanescente após o pagamento dos dividendos fixos aqui estabelecidos. Parágrafo Quarto. As ações preferenciais Classe G não garantem qualquer direito a voto e conferirão aos seus titulares um dividendo prioritário, fixo e cumulativo, no valor total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos reais), para a totalidade de ações preferenciais Classe G emitidas pela Companhia, e não participará do saldo do lucro líquido remanescente após o pagamento dos dividendos fixos aqui estabelecidos. Parágrafo Quinto. As ações preferenciais Classe E serão resgatáveis pela Companhia a qualquer tempo após a distribuição do montante integral dos dividendos prioritários, fixos e cumulativos a que a totalidade de ações preferenciais Classe E emitidas pela Companhia fazem jus, no valor total de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), independentemente de qualquer deliberação em assembleia extraordinária ou especial. O preço de resgate será de R\$ 1,00 (um real) por cada ação preferencial Classe E objeto de resgate, e será pago pela Companhia em moeda corrente nacional ou mediante aplicação de lucros ou reservas da Companhia no resgate. Parágrafo Sexto. As ações preferenciais Classe F serão resgatáveis pela Companhia a qualquer tempo após a distribuição do montante integral dos dividendos prioritários, fixos e cumulativos a que a totalidade de ações preferenciais Classe F emitidas pela Companhia fazem jus, no valor total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos reais), independentemente de qualquer deliberação em assembleia extraordinária ou especial. O preço de resgate será de R\$ 1,00 (um real) por cada ação preferencial Classe F objeto de resgate, e será pago pela Companhia em moeda corrente nacional ou mediante aplicação de lucros ou reservas da Companhia no resgate. Parágrafo Sétimo. As ações preferenciais Classe G serão resgatáveis pela Companhia a qualquer tempo após a distribuição do montante integral dos dividendos prioritários, fixos e cumulativos a que a totalidade de ações preferenciais Classe G emitidas pela Companhia fazem jus, no valor total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos reais), independentemente de qualquer deliberação em assembleia extraordinária ou especial. O preço de resgate será de R\$ 1,00 (um real) por cada ação preferencial Classe G objeto de resgate, e será pago pela Companhia em moeda corrente nacional ou mediante aplicação de lucros ou reservas da Companhia no resgate. Parágrafo Oitavo. Em caso de liquidação da Sociedade, as ações preferenciais Classe E, Classe F e Classe G não terão prioridade no reembolso em relação às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações existentes ou que venham a existir no futuro. Parágrafo Nono. As ações preferenciais Classe E, Classe F e Classe G não poderão ser convertidas em ações ordinárias. **5.9.** Absorver os prejuízos apurados pela Companhia, no valor de R\$ 63.307.541,53 (sessenta e três milhões, trezentos e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) contra o resultado corrente do exercício, conforme registrados no Balanço Patrimonial Intermediário da Companhia de 31 de dezembro de 2024. **5.10.** Distribuição de dividendos intercalares à acionista titular de ações preferenciais classe E e de emissão da Companhia, no montante total de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), pagos à acionista nesta data, sendo (i) R\$ 6.981.603,04 (seis milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e quatro centavos) realizados contra a conta de lucros da Companhia; (ii) R\$ 78.018.396,96 (setenta e oito milhões, dezoito mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos) realizados contra a conta de reserva de capital, conforme facultado pelo art. 17, §6º da Lei das S.A., ambas as contas apuradas nos termos do Balanço Patrimonial Intermediário da Companhia de 31 de dezembro de 2024, devidamente arquivado na sede da Companhia. **5.11.** Distribuição de dividendos intercalares ao acionista titular de ações preferenciais classe F de emissão da Companhia, no montante total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos reais), pagos à acionista nesta data, sendo (i) R\$ 616.023,80 (seiscentos e dezesseis mil, vinte e três reais e oitenta centavos) realizados contra a conta de lucros da Companhia; (ii) R\$ 6.883.976,20 (seis milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos) realizados contra a conta de reserva de capital, conforme facultado pelo art. 17, §6º da Lei das S.A.; ambas as contas apuradas nos termos do Balanço Patrimonial Intermediário da Companhia de 31 de dezembro de 2024, devidamente arquivado na sede da Companhia. **5.12.** Distribuição de dividendos intercalares aos acionistas titulares de ações preferenciais classe G de emissão da Companhia, no montante total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos reais) pagos aos acionistas nesta data, sendo (i) R\$ 616.023,80 (seiscentos e dezesseis mil, vinte e três reais e oitenta centavos) realizados contra a conta de lucros da Companhia; (ii) R\$ 6.883.976,20 (seis milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos) realizados contra a conta de reserva de capital, conforme facultado pelo art. 17, §6º da Lei das S.A.; ambas as contas apuradas nos termos do Balanço Patrimonial Intermediário da Companhia de 31 de dezembro de 2024, devidamente arquivado na sede da Companhia. **5.13.** Autorizar a Diretoria da Companhia, observadas as disposições legais e o disposto no Estatuto Social da Companhia, a praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima. **6. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes: Mesa: Paulo Suplicy de Barros Barreto - Presidente e José Paulo Ferreira Soares - Secretário. Acionistas Presentes: (i) Grupo MPR Participações S.A. (por: Paulo Suplicy de Barros Barreto e José Paulo Ferreira Soares); (ii) Cristiane de Cassia Meneghetti Pulici; (iii) Patricia Maria Meneghetti Pulici; e (iv) Peterson Cristiano Meneghetti; e (v) Suzana Miriam Meneghetti. Confira com a original lavrada em livro próprio. Barueri/SP, 28 de fevereiro de 2025. Mesa: Paulo Suplicy de Barros Barreto - Presidente; José Paulo Ferreira Soares - Secretário. Jucesp nº 116.371/25-0 em 03/04/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>